



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob nº 497
Em 30/04/2009
Serviço - Matrícula 333

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

INDICAÇÃO Nº 89/2009

Exmº Sr. Presidente da CMDM
OSMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que estude a possibilidade de Instituir o Programa Bolsa Universitária no município de Domingos Martins.

Anexo, apresentamos o Anteprojeto de Lei nº 1/2009, respeitando o princípio da iniciativa reservada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2009.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

WELLINGTON BLEIDORN
Vereador



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396
Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br
e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2009

“Institui o Programa Bolsa Universitária no município de Domingos Martins”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, *Aprova:*

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Universitária no Município de Domingos Martins, destinado à concessão de bolsas de estudos para custear as semestralidades de cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior no Estado do Espírito Santo, a estudantes que tenham cursado todo o ensino médio nas escolas públicas localizadas neste município.

Parágrafo único. A bolsa de estudo será integral ou parcial de 50% (cinquenta por cento), sendo concedida à estudante comprovadamente sem condições de custear seus estudos, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 2º Para se inscrever no programa, o estudante deverá residir no município, ter sido aprovado em processo seletivo de ingresso ou já estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza privada e devidamente autorizada a funcionar, bem como o curso ser reconhecido pelo MEC e, apresentar documentos que comprovem a insuficiência de recursos financeiros, devendo cumprir demais exigências regulamentares.

Art. 3º As bolsas de estudos concedidas serão custeadas com recursos públicos.

§ 1º O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 2º As bolsas serão concedidas para 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovadas por igual período, até a conclusão do curso.

§ 3º A contrapartida social das Instituições de Educação Superior inscritas no Programa consistirá na redução de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor das semestralidades regularmente praticadas, como forma de implementação social do alunado.

Art. 4º Não serão aceitos pedidos de reversão de transferência de curso ou de instituição de ensino.

Art. 5º O aluno beneficiário do Programa, em contrapartida, deverá prestar estágio não remunerado com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de Termo de Compromisso:



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000

Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

- I – Frequentar assiduamente as aulas, conforme legislação pertinente;
- II – obter aprovação no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas na condição de bolsista;
- III – não efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da Bolsa;
- IV – manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros com a instituição de ensino.

Art. 6º O benefício da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado por inadimplência ou, ainda, por:

- I – reincidência de reprovação na mesma disciplina por média ou por falta, bem como o não cumprimento do estabelecido nos incisos I a IV do artigo 5º desta Lei.
- II – comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa bolsa universitária.
- III – morte do beneficiário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2010 os créditos adicionais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei, bem como alterar o Plano Plurianual – PPA, se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador


WELLINGTON BLEIDORN
Vereador

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Domingos Martins - ES - CEP 29260-000

Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / Telefones: (27) 3268-1158 / 3268-2396

Site: www.camaradomingosmartins.es.gov.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

Este projeto de lei objetiva criar condições para que milhares de jovens carentes possam seguir um curso superior. O meio para se atingir este fim será a concessão de bolsas de estudo, pelo Poder Público, para financiamento da educação de estudantes carentes junto às instituições privadas de ensino superior.

Acredito que com o benefício, a dificuldade ao acesso à Universidade de aluno carente, diminuirá significativamente. “Este projeto aspira preencher uma” espécie de abismo existente entre o Ensino Médio e o Superior para a população de baixa renda, que é excluída dos benefícios da sociedade, não podendo usufruir da cidadania, e tornando-se maior vítima da injustiça social.

Como parlamentar defendo também que o fácil acesso à Universidade será uma alavanca na vida das pessoas, que saem do colegial sem preparo adequado para enfrentar o mercado de trabalho e o vestibular das Universidades públicas. “Através do Bolsa Universitária as portas das universidades privadas serão abertas para todos, sem distinção”.

A escolha dos estudantes matriculados em instituições privadas tem duas razões. A primeira é a de que o ensino superior privado, que compreende, aproximadamente, 70% das matrículas de universitários brasileiros, é pago, enquanto os estudantes do ensino superior público são privilegiados pela educação gratuita. Outra razão é que a maioria dos estudantes carentes, originários da escola pública, acaba ingressando no ensino superior privado, enquanto o ensino universitário público, especialmente, nas carreiras melhor remuneradas, torna-se um espaço quase exclusivo para os egressos de camadas mais altas da classe média.

O projeto, porém, por gerar despesas e afetar diretamente o orçamento municipal, é apontado como inconstitucional, podendo ser criado somente pela Prefeitura de Domingos Martins.

As comissões que analisarão a proposição entenderão que muitos jovens poderão ter um futuro melhor com essa oportunidade de estudo, portanto clamo por pareceres favoráveis. O projeto que cria o programa de ‘Bolsa Pré-vestibular’, deverá ser aprovado na Câmara, mas vetado pelo prefeito municipal, sob a mesma argumentação da Assessoria Jurídica da Câmara. Mas, ficaremos de cabeça erguida e consciente do dever cumprido, de lutar pelos jovens do nosso município e, ai quem sabe por coincidência ou não, daqui a alguns meses teremos esta lei em vigor; ou outras medidas serão tomadas para a criação de um cursinho para pessoas carentes. Desse modo, a proposta deste Vereador por linhas transversas, um dia estará em prática. E, no decorrer das negociações com certeza este vereador e demais pares terão uma participação atuante, quando a prefeitura se solidarizar com este assunto em pauta.

Dado o interesse social e a oportunidade deste projeto de lei estou certo de que receberá a melhor acolhida da parte dos nossos Pares.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2009.


MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador


WELLINGTON BLEIDORN
Vereador